

CONTRATO Nº 063/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE ALUGUEL Nº 004/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2025



OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO

FUNCIONAMENTO DA HORTA COMUNITÁRIA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal, totalizando o valor global R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 07/05/2025

FINAL: 07/05/2026



DADOS DO LOCATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, s/n, Centro, Barão de Grajaú - MA

Nome responsável Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00



DADOS DO LOCADOR

MANOEL CARLOS RODRIGUES PASSOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 275.229.033-00,

Residente e domiciliado na Rua David Caldas, Nº 573A, Ibiapaba, Floriano, PI.

PREÂMBULO

Aos 07 de Maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel urbano, destinado à implementação, manutenção e funcionamento da Horta Comunitária Municipal, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

COMARCA DE REGISTRO	BARÃO DE GRAJAÚ
MATRÍCULA Nº	030676.2.0001611-35
FOLHA Nº	130/130
LIVRO Nº	2
ÁREA DO TERRENO	7.460,06 m ²
ÁREA CONSTRUÍDA	23,00 m ²

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/05/2025 e encerramento em 07/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, no ato da entrega das chaves e início da vigência deste contrato, o valor correspondente ao primeiro mês de aluguel, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de adiantamento do aluguel referente ao período de vigência clausula 3.1
- 5.2 - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na Agência 0068 / Conta 10877-2, Banco do Nordeste, mediante recibo emitido pelo LOCADOR.
- 5.3 Fica acordado que os aluguéis subsequentes vencerão no 5º (quinto) dia útil de cada mês, obedecendo ao cronograma mensal previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA: 215
VALOR: R\$ 933.881,20.

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.15- Fica estabelecido que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel objeto deste contrato será de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, ou seja, da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, conforme o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 8.245/1991, aplicável subsidiariamente à presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, 07 de Maio de 2025

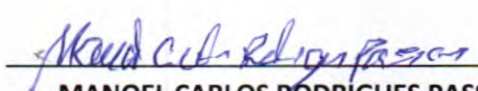
ASSINATURAS

PELA LOCATÁRIO


Manoel do Carmo Aires
Secretário Mun. de Administração
Port. 001/GAB.PREF/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
ATRAVÉS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE
GRAJAÚ - CNPJ nº 06.477.822/0001-44
MANOEL DO CARMO AIRES
CPF nº 328.080.543-00

PELA LOCADOR


MANOEL CARLOS RODRIGUES PASSOS

CPF Nº 275.229.033-00

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



RESENHA DE CONTRATO N.º 072/2025.

RESENHA DE CONTRATO N.º 072/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO: (I) O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO MÓDULOS COMPATÍVEIS COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL); E (II) O GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO CONTÍNUA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 12 MESES. CONTRATANTE: MANOEL DO CARMO AIRES, CPF nº 328.080.543-00, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA. CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ADTR INFORMÁTICA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37, REPRESENTADA POR THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO SALES, CPF nº 600.876.523-07.

Barão de Grajaú - MA, 30 de maio de 2025.

Identificador: 1327-caf4dbd01834da6f406f47dc2547e4c55203d5e1

RESENHA DE CONTRATO N.º 063/2025.

RESENHA DE CONTRATO N.º 063/2025.

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, MANOEL CARLOS RODRIGUES PASSOS, CPF Nº 275.229.033-00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA HORTA COMUNITÁRIA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44.

CONTRATADA: MANOEL CARLOS RODRIGUES PASSOS, CPF Nº 275.229.033-00.

BARÃO DE GRAJAÚ - MA, 07 DE MAIO DE 2025.

Identificador: 1327-8b5c6a721e7fe37bdc130839d760f4fb785d1457

RESENHA DE CONTRATO N.º 068/2025.

RESENHA DE CONTRATO N.º 068/2025.

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 29.562.894/0001-95. **OBJETO:** A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RAIOS X - TIPO DR (DIGITAL RADIOGRAPHY), INCLUINDO ESTAÇÃO DE TRABALHO (DROC), SOFTWARES LICENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS, COMPUTADOR, NOBREAK, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (EXCETO DEFEITOS POR MAU USO) DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.000,00 (SESSENTA E UM MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **CONTRATANTE:** FABRÍCIA FERNANDES BARROS, CPF Nº 034.086.683-70, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** SXMEDIC COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 29.562.894/0001-95.

BARÃO DE GRAJAÚ - MA, 22 DE MAIO DE 2025.

Identificador: 1327-bdf6d3a5085122ba732e4a4e2732854c442fe242

FLS. Nº 086

PROC. Nº 063/2025

RUBRICA: lp

